

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Obriga a que portões eletrônicos sejam dotados de dispositivo antiesmagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga os fabricantes nacionais de portões eletrônicos a dotarem seus produtos de dispositivo antiesmagamento, estabelece para a verificação do cumprimento da medida e prevê a aplicação de sanção para os casos de infração à norma.

Art. 2º Os fabricantes nacionais de portões eletrônicos deslizantes, basculantes ou pivotantes ficam obrigados a dotarem seus produtos de dispositivo antiesmagamento.

Parágrafo único. Os portões eletrônicos fabricados no exterior somente poderão ser comercializados em território nacional se forem dotados de dispositivo antiesmagamento ou se as empresas responsáveis pela comercialização providenciarem a instalação do referido dispositivo.

Art. 3º Os portões eletrônicos que estiverem em operação na data da entrada em vigor desta Lei deverão ser adaptados, com a instalação de dispositivo antiesmagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar daquela data.

Art. 4º A infração aos comandos desta Lei sujeita o infrator:

I – no caso do disposto no art. 2º, a sanções administrativas aplicadas nos termos do Capítulo VII da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

II – no caso do art. 3º, a multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento urbanístico das edificações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos trinta dias de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

Um dispositivo ou módulo antiesmagamento faz com que o motor do fechamento automático, ao encontrar um obstáculo durante a manobra de abertura ou fechamento do portão, pare de exercer a força. Dessa forma, garante-se maior segurança e tranquilidade para os usuários.

O dispositivo antiesmagamento não é algo novo, nem tampouco caro. Vários modelos de portões eletrônicos comercializados no país já possuem o referido módulo e ele também é vendido separadamente para ser adaptado em portões já instalados.

Pesquisa feita na rede mundial de computadores nos mostrou que o módulo, adquirido separadamente, custa cerca de 10% do valor de um portão automatizado novo. Ocorre que as pessoas, por desconhecerem essas questões técnicas, deixam de exigir o dispositivo, ao instalarem um portão automatizado.

Entendemos que a proposta ora entregue à apreciação da Casa vem socorrer o consumidor, padronizando os modelos comercializados, de forma a que todos os portões automatizados comercializados no Brasil possuam o dispositivo antiesmagamento.

Além de prevenir a ocorrência de tragédias, o referido dispositivo ainda traz vantagens materiais, impedindo que um veículo sofra um dano expressivo se, por acaso, o condutor tiver algum problema ao entrar com o veículo na garagem.

Diante dos benefícios que medida tão simples pode proporcionar, esperamos contar com o apoio de todos para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2021.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Podemos/SP



* C D 2 1 5 2 3 9 4 0 9 1 0 0 *